

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE CCRR PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de CCRR Participações S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

CCRR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12399, Torre C, conjunto 87-A, sala AD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.840.074/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.394.828, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

ADESIVOS E PAPÉIS ESPECIAIS R.R. LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas 249, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.892.888/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.214.931.659, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("RRP");

AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida Presidente John F. Kennedy 2427, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.514.129/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.204.232.744, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("AP"); e

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 29/05/2012

Rosimery Kiffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS



AV. REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Masato Misawa 430, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.146.095/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.203.762.168, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("RRE", e, em conjunto com a RRP e a AP, "Garantidoras");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"), serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de maio de 2012 ("RCA da Companhia");
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 11 de maio de 2012 ("AGE da Companhia");
- III. da reunião de sócios da RRP realizada em 11 de maio de 2012 ("Reunião de Sócios da RRP");
- IV. da reunião de sócios da AP realizada em 11 de maio de 2012 ("Reunião de Sócios da AP"); e
- V. da reunião de sócios da RRE realizada em 11 de maio de 2012 ("Reunião de Sócios da RRE").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Dia";
 - (b) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 98145
Registrado sob Nº 69150
Campo Mourão-RR 23/05/2012

Rósimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS



18 MAI 5176450

PROTÓCOLO - MICROFILME
MEDIOS

- (c) a ata da Reunião de Sócios da RRP será arquivada na JUCESP;
- (d) a ata da Reunião de Sócios da AP será arquivada na JUCEPAR;
- e
- (e) a ata da Reunião de Sócios da RRE será arquivada na JUCESP;

II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:

- (a) inscritos na JUCESP; e
- (b) registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos
 - (i) da Comarca da Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná;
 - e (ii) da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

III. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário, Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador") e a Companhia (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

IV. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;

V. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

VI. *registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão, PR 23/05/2012

Rosângela Kffuri

TRUJÃO

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDIUROS

- VII. registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço do capital de giro e reperfilamento de dívidas da Companhia e das Garantidoras.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de CCRR Participações S.A.", com a intermediação de BB-Banco de Investimento S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do SDT, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.16 abaixo, inciso II), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.13 abaixo) até a Data de Integralização.

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/05/2012

Rosângela Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS





Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR - 23/06/2012

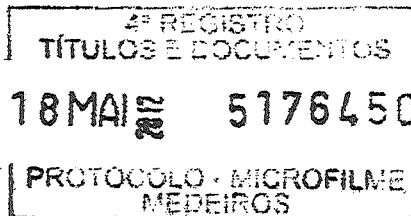
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS



- 5.4 **Negociação.** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

- 6.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 **Quantidade.** Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures.
- 6.4 **Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal**"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.
- 6.5 **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 **Instituição Escrituradora.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("**Instituição Escrituradora**").
- 6.8 **Banco Mandatário.** A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**").
- 6.9 **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária,



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/05/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

nos termos da Cláusula 6.12 abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo), nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.

- 6.11 *Garantia Fidejussória.* As Garantidoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 6.26 abaixo), devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária ("Fiança").
- 6.11.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.11.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Gama Mourão-PA 23/05/2012

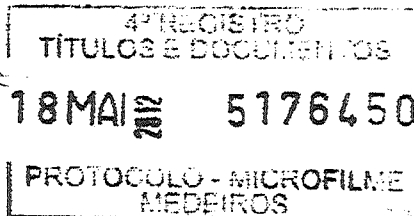
Rosmary Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

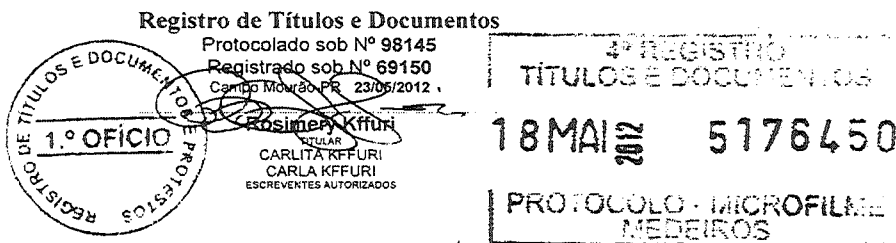
CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

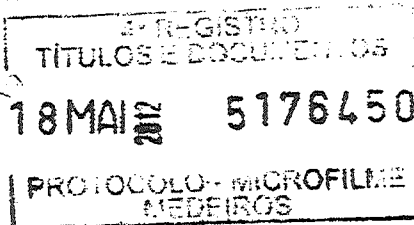


e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

- 6.11.3 Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 6.25 abaixo) contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 6.11.4 A Companhia e as Garantidoras obrigam-se a, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Companhia passe a ter qualquer nova Controlada (conforme definido na Cláusula 6.11.5 abaixo), celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para incluir tal nova Controlada como Garantidora, prestando a Fiança, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. O disposto nesta Cláusula não será aplicável se a não inclusão de nova Controlada como Garantidora for aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.
- 6.11.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), a qualquer tempo, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, sendo que tal definição pode, se assim expressamente previsto, se referir apenas a qualquer Controlada da Companhia ou apenas a qualquer Controlada de qualquer das Garantidoras.
- 6.12 Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser constituída até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"):
- I. de determinados direitos creditórios de titularidade das Garantidoras, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e



- II. da totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Garantidoras contra o Banco Centralizador pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Garantidoras em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantidos em depósito nas contas vinculadas de titularidade das Garantidoras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Vinculadas"), e demais direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente") e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").
- 6.12.1 As Garantidoras, de forma solidária, se obrigam a sempre manter objeto da Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente cujo valor agregado seja equivalente a, no mínimo, os valores ou percentuais abaixo, a serem apurados pelo Banco Centralizador e informados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Valor ou Percentual Mínimo"):
- I. a partir da Data de Integralização, o Valor ou Percentual Mínimo deverá corresponder a, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - II. a partir do 30º (trigésimo) dia contado da Data de Integralização, o Valor ou Percentual Mínimo deverá corresponder a, no mínimo, R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
 - III. a partir do 60º (sexagésimo) dia contado da Data de Integralização, o Valor ou Percentual Mínimo deverá corresponder a, no mínimo, R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e
 - IV. a partir do 120º (centésimo vigésimo) dia contado da Data de Integralização, o Valor ou Percentual Mínimo deverá corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures.
- 6.12.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária, ao Valor ou Percentual Mínimo e às Contas Vinculadas estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual, após sua celebração, será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 6.12.3 A Companhia poderá, a qualquer tempo, incluir outras Controladas como outorgantes da Cessão Fiduciária, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de maio de 2012 ("Data de Emissão").
- 6.14 *Prazo e Data de Vencimento.* O prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de maio de 2018



("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.15 **Pagamento do Valor Nominal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:

- I. 8 (oito) parcelas, cada uma no valor correspondente a 11% (onze por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas na seguintes datas: 21 de maio de 2014, 21 de novembro de 2014, 21 de maio de 2015, 21 de novembro de 2015, 21 de maio de 2016, 21 de novembro de 2016, 21 de maio de 2017 e 21 de novembro de 2017; e
- II. 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

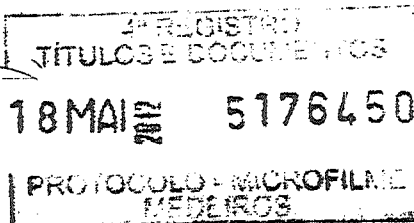
6.16 **Remuneração.** A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- I. **atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. **juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 21 (vinte e um) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 98145
Registrado sob Nº 69150
Camp. Mourão-PR 23/06/2012

Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS



21 de novembro de 2012 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n-1} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

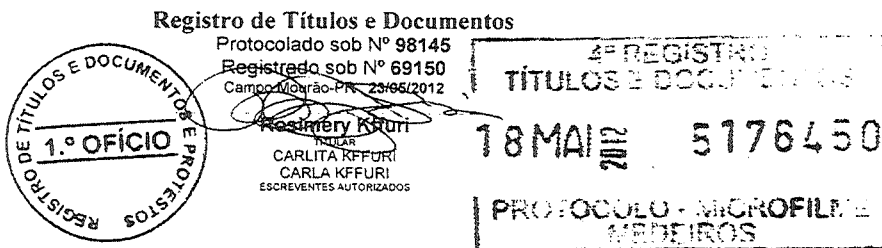
k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;



FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

***spread* = 2,6000; e**

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

- 6.16.1** Observado o disposto na Cláusula 6.16.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 6.16.2** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo



Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
NEDEIROS

com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, se obrigam, desde já, a optar, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas e comunicá-la por escrito aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo, ao Agente Fiduciário, à Instituição Escrituradora, ao Banco Mandatário e à CETIP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da assembleia geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, a alternativa escolhida:

- I. resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-RR 23/05/2012

Rosângela KFFURI

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012

5176450

PROCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

- II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, caso em que (a) tal cronograma não superará o prazo médio original das Debêntures, ponderado pelos fluxos de caixa (*duration*); (b) tal cronograma não excederá a Data de Vencimento; (c) tal cronograma observará mesma periodicidade do pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 6.16 acima, inciso II; e (d) a Remuneração aplicável será aquela definida pelos Debenturistas na assembleia geral de Debenturistas prevista acima.
- 6.16.3 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.16.1 e 6.16.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia e às Garantidoras de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.16.2 acima.
- 6.17 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.18 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 21 de maio de 2013, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo, ao Agente Fiduciário, à Instituição Escrituradora, ao Banco Mandatário e à CETIP, de 2 (dois) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a ("Prêmio"):
- I. 1,00% (um por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 21 de maio de 2013 (inclusive) e 21 de maio de 2014 (exclusive);
 - II. 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 21 de maio de 2014 (inclusive) e 21 de maio de 2015 (exclusive);



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Gamboa, 28/05/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012

5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

- III. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 21 de maio de 2015 (inclusive) e 21 de maio de 2016 (exclusive);
- IV. 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 21 de maio de 2016 (inclusive) e 21 de maio de 2017 (exclusive); ou
- V. 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 21 de maio de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- 6.19 **Resgate Antecipado Obrigatório.** A Companhia obriga-se a realizar, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo, ao Agente Fiduciário, à Instituição Escriuradora, ao Banco Mandatário e à CETIP, de 2 (dois) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente ao Prêmio, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da alienação e/ou de qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Cláusula 6.19.1 abaixo), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) classificados sob as rubricas imobilizado, investimentos ou intangível, em valor, individual ou agregado por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para qualquer alienação e/ou transferência realizada até 21 de maio de 2014 (inclusive), ou R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), para qualquer alienação e/ou transferência realizada a partir de 21 de maio de 2014 (exclusive), em qualquer caso, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu equivalente em outras moedas, para qualquer sociedade que não seja uma Controlada Relevante. A Companhia não estará obrigada a realizar o resgate a que se refere esta Cláusula se tal alienação e/ou transferência tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.



Rosimery Kffuri

TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012 5176450

PROTOCOLO MICROFILME
MEQUROS

6.19.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada cujo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.29.4 abaixo, inciso II) corresponda a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do ativo total, do faturamento e/ou do EBITDA da Companhia, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I).

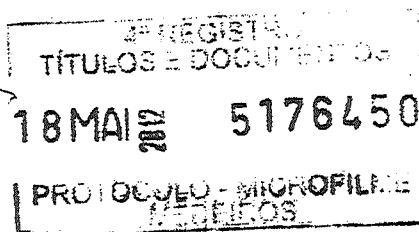
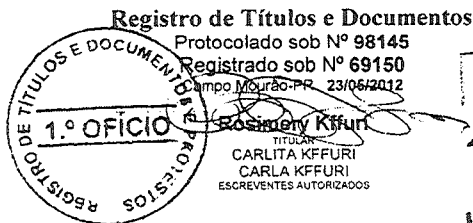
6.20 *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.* A Companhia obriga-se a realizar oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de realização qualquer Aquisição de Controle (conforme definido na Cláusula 6.20.1 abaixo), de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"):

I. a Companhia realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo ("Editais de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso II abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;

II. após a publicação do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado terão o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Companhia terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;

- III. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado; e (b) comunicar à Instituição Escrituradora, ao Banco Mandatário e à CETIP a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente ao Prêmio;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizado por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou por meio da Instituição Escrituradora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; e
- VI. caso a quantidade de Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado seja inferior à totalidade das Debêntures em circulação, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, tal resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/06/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012

5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
MENEZES

6.20.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Aquisição de Controle" significa qualquer dos seguintes eventos:

- I. rescisão do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 14 de outubro de 2011, conforme aditado ("Acordo de Acionistas"), exceto se, após a rescisão, passar(em) a ser, direta ou indiretamente, controlador(es) (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia:
 - (a) uma ou mais sociedades controladas pelo, ou uma ou mais sociedades sob controle comum com o, Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") ("Afiladas do BTG Pactual"); e/ou
 - (b) um ou mais fundos geridos pelo BTG Pactual e/ou por qualquer das Afiladas do BTG Pactual; ou
- II. aquisição do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada Relevante, por:
 - (a) terceiros que não sejam Afiladas do BTG Pactual; ou
 - (b) fundos não geridos pelo BTG Pactual e/ou por qualquer das Afiladas do BTG Pactual; ou
 - (c) terceiros que não sejam signatários do Acordo de Acionistas, exceto se passar(em) a ser, direta ou indiretamente, controlador(es) (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia:
 - (i) uma ou mais sociedades Afiladas do BTG Pactual; e/ou
 - (ii) um ou mais fundos geridos pelo BTG Pactual e/ou por qualquer das Afiladas do BTG Pactual.

6.21 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.

6.22 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão, PR - 23/09/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

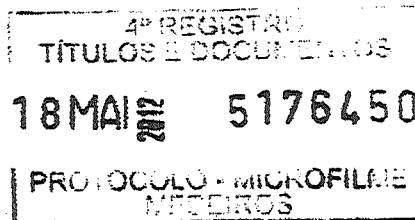
2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012

5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
Nº 5176450

- 6.23 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.24 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) pela Companhia, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da Instituição Escriuradora; e/ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio da Instituição Escriuradora.
- 6.25 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ("Dia Útil")) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 6.26 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.27 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



6.28 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.29 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.29.1, 6.29.2 e 6.29.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da data de recebimento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de comunicação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- III. não observância, pela Companhia, do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.29.4 abaixo, inciso I) pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a (a) 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; e (b) 3,00 (três), para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 e os exercícios sociais subsequentes ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Companhia anualmente, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), e verificado pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão, RR, 23/05/2012

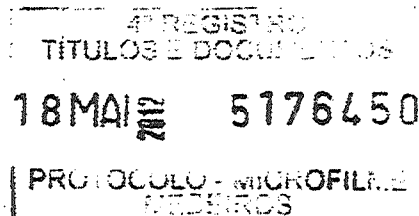
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I), a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2012, sendo certo que, caso a Companhia adquira novas sociedades durante qualquer exercício social, deverão ser elaboradas demonstrações financeiras consolidadas *pro forma*, considerando as dívidas decorrentes das respectivas aquisições, bem como EBITDA da sociedade adquirida;

- IV. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada Relevante, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo; (b) decretação de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada Relevante; (d) pedido de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- V. não realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, nos termos e condições previstos na Cláusula 6.20 acima e subcláusulas;
- VI. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer Controlada, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou
- (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que os desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 59150

Campo, 23/05/2012

Resolmery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO MICROFILME
Nº 5176450

(c) por cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer Controlada, desde que, cumulativamente:

- (i) a operação não resulte na ocorrência de qualquer Aquisição de Controle;
- (ii) a operação não envolva cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e
- (iii) a operação não resulte na aquisição de ativos que não façam parte do ramo de atividades da Companhia e/ou das Garantidoras;

VII. inadimplimento de qualquer obrigação financeira da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

VIII. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

IX. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; e/ou (c) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

X. inadimplimento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Carpo Mourão, PR 23/09/2012

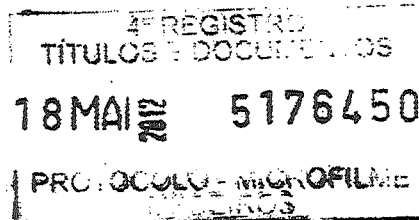
Resposta Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS



outras moedas, para a qual não tenha sido constituída provisão até a Data de Emissão;

- XI. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativo(s), incluindo valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, das Garantidoras e/ou das Controladas, em valor, individual, ou agregado por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- XII. arresto, sequestro ou penhora, por órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- XIII. alteração do objeto social da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada (com relação às Controladas, limitadas àquelas existentes na Data de Emissão), conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (b) não resultar em alteração da atividade principal da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou da respectiva Controlada (com relação às Controladas, limitadas àquelas existentes na Data de Emissão), conforme o caso;
- XIV. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante;
- XV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia anuência, por escrito de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão, PR 23/05/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

- XVI. cancelamento, revogação, suspensão ou não renovação das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades pela Companhia, exceto por aqueles que não tenham um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (e));
- XVII. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- XVIII. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XIX. conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, de ou sobre qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XX. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, às obrigações de reforço da Cessão Fiduciária e/ou ao Valor ou Percentual Mínimo;
- XXI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXII. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XXIII. não comprovação, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo recebimento, da integralização da última parcela do aumento de capital da Companhia, a ser realizado por Principal Investments Varejo S.A.



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/05/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



1

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
MÉDIEIROS

(veículo de investimento do Banco BTG Pactual S.A.), conforme aprovado na assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia, realizada em 14 de outubro de 2011, no valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em julho de 2012); ou

XXIV. não comprovação, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização, do pagamento, desde janeiro de 2012 até a data da comprovação, de dívidas junto ao Sistema Financeiro da Companhia e das Garantidoras no montante mínimo de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

6.29.1 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.29 acima, incisos I, IV, VIII ou XXI, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e da convocação de assembleia geral de Debenturistas.

6.29.2 Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.29.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.29.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e as Garantidoras se obrigam a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/05/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS





Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR - 23/03/2012

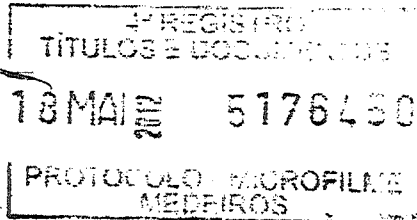
ROSIMON KFFURI

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



6.29.4 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Dívida Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório, sem duplicidade, (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, encargos, inclusive moratórios, de dívidas de curto e longo prazos, incluindo (i) operações financeiras com terceiros que não sejam a Companhia, as Garantidoras e/ou qualquer das Controladas (exceto por obrigações assumidas com os governos federal, estadual ou municipal em decorrência de parcelamentos de tributos vigentes), com a Controladora (exceto por operações financeiras com o controlador em que haja subordinação de pagamento de principal, juros e demais encargos em relação à quitação integral das Debêntures) e com coligadas e afiliadas; (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; (iii) valores a serem pagos a acionistas em decorrência de resgate ou amortização de ações realizados pela Companhia em obrigações decorrentes de pagamento parcelado relativo à aquisição de negócios; (iv) venda de recebíveis presentes (performados), com coobrigação da Companhia, e de recebíveis futuros (não performados), com ou sem coobrigação da Companhia, exceto por antecipação de receitas de publicidade; menos (b) o somatório de caixa e disponibilidades; e
- II. "EBITDA" significa, (a) com relação ao EBITDA da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o lucro operacional consolidado, antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda, da contribuição social, da depreciação e da amortização; (b) com relação ao EBITDA de qualquer Controlada, com base nas demonstrações financeiras consolidadas de qualquer Controlada, o lucro operacional consolidado, antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda, da contribuição social, da depreciação e da amortização; ou (c) com relação ao EBITDA de qualquer sociedade adquirida pela Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas de qualquer sociedade adquirida pela Companhia, o lucro operacional consolidado, antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda, da contribuição social, da depreciação e da amortização.

6.30 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Dia", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações





Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/06/2012

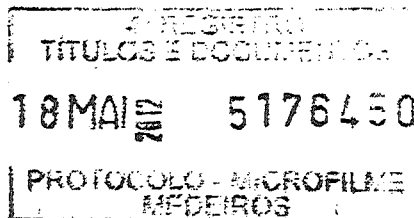
ROSEMARY KFFURI

TITULO

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

- 6.31 **Comunicações.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

CCRR Participações S.A.

Rua Clodomiro Amazonas 249, 6º andar

04537-010 São Paulo, SP

At.:

Sr. Luciano Sfoggia

Telefone:

(11) 3074-0800

Correio Eletrônico:

investidor@ccrr.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.:

Sra. Viviane Rodrigues

Telefone:

(11) 2172-2628

Fac-símile:

(11) 3078-7264

Correio Eletrônico:

vrodriques@plannercorretora.com.br

III. para as Garantidoras:

Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda.

Rua Clodomiro Amazonas 249, 6º andar

04537-010 São Paulo, SP

At.:

Sr. Luciano Sfoggia

Telefone:

(11) 3074-0800

Correio Eletrônico:

investidor@ccrr.com.br

Auto Adesivos Paraná Ltda.

Rua Clodomiro Amazonas 249, 6º andar

04537-010 São Paulo, SP

At.:

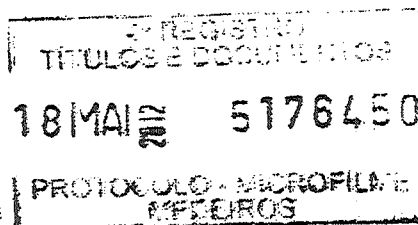
Sr. Luciano Sfoggia

Telefone:

(11) 3074-0800

Correio Eletrônico:

investidor@ccrr.com.br



Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Efeito Adverso Relevante");

- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso VIII abaixo;
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da última data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima; e
- (k) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das Garantidoras;

III.

cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

IV.

manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/05/2012

Rosamery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



Handwritten signature and the number 1.

18 MAI 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

- X. efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XIV. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, a partir, inclusive, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/05/2012

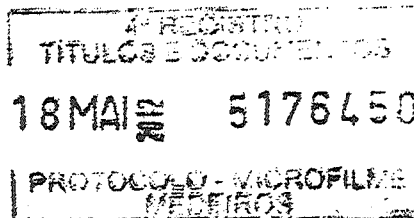
Rosimery Kffuri

(TITULAR)

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/05/2012

ROSEMARY KFFURI
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 2012 5176450

ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. verificou a regularidade da constituição da Fiança, com base nas demonstrações financeiras e nas declarações prestadas pelas Garantidoras, e verificará a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- X. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XIII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer das Garantidoras que o impeça de exercer suas funções; e
- XIV. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28.



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campe Mourão-PR 23/08/2012

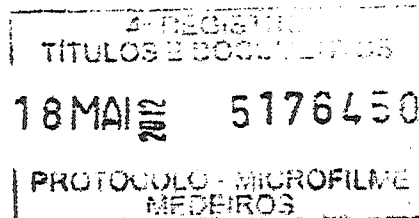
ROSIMERY KFFURI

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia e das Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 22/05/2012

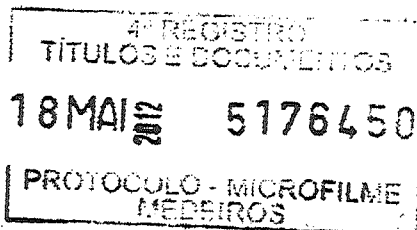
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.30 e 6.31 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM, ou do índice que



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 98145
Registrado sob Nº 69150
Campo Mourão, 23/06/2012
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
NEDEIROS

eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II.

será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo as despesas abaixo, observado que



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão, PR 23/05/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

despesas cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000,00 (um mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Companhia:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) viagens e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (e) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III.

poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV.

o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 98145
Registrado sob Nº 69150
Campo Mourão-PR 23/05/2012
Rusimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (d), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou as Garantidoras não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição da Fiança, da Cessão Fiduciária e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XI. examinar proposta de substituição de qualquer das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse fim;



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão - RR - 23/05/2012

ROSÂNGELA KFFURI

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO MICROFILME
TÍTULOS

- XII. intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar a Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XIV. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia e/ou em qualquer das Garantidoras;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XVI. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e elaborar as atas das assembleias gerais de Debenturistas;
- XVII. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, organogramas (com indicação de controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia e pelas Garantidoras no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 98145
Registrado sob Nº 69150
Campo Mourão-PR 28/05/2012

Resimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

- (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;

XIX. publicar, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), nos termos da Cláusula 6.30 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVIII acima;

XX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, a Instituição Escriuradora, o Banco Mandatário, e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Escriuradora, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação,



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão - PR - 23/05/2012

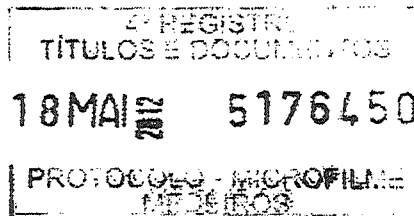
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XXI. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XXII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VIII; e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- XXIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.30 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, e à CETIP;
- XXIV. divulgar as informações referidas no inciso XVII acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- XXV. divulgar, em sua página na Internet, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado, em conjunto, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.29 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, executar a Fiança e a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 98145
Registrado sob Nº 69150
Campo Mourão, PR, 23/05/2012
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLADO - MICROFILME
MEDEIROS

- III. requerer a falência da Companhia e das Garantidoras, se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.
- 8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.29, 6.29.1, 6.29.2 e 6.29.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Carimbo 26-28 23/05/2012

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO MICROFILME
DEBENTURES

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.16.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária; (h) da



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-RS 23/05/2012

Rosângela Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado; (k) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (l) das disposições relativas a resgate antecipado obrigatório; ou (m) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

- 10.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e as Garantidoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras,



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 23/05/2012

Rosmery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 2012 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME
FOTOCOPIADOS

conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social de qualquer das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplimento;
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- IX. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 98145
Registrado sob Nº 69150
Campo Mourão-PR 23/05/2012

Romery Kfuri
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO MICROFILME
Nº 5176450

representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

- X. estão, assim como as Controladas Relevantes, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
 - XI. estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
 - XII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
 - XIII. inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária; e
 - XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 10.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos diretos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário caso

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
18 MAI 5176450
PROTOCOLO - MICROFILME
MEFEIOS

qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Escriutadora, do Banco Mandatário, do Banco Centralizador, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, à Fiança e/ou à Cessão Fiduciária.

12. DISPOSICÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão, PR, 23/06/2012

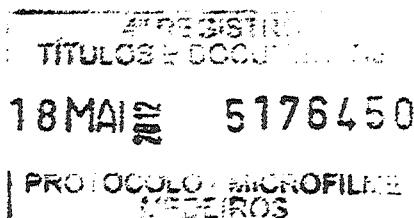
Resimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de maio de 2012.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão, PR, 23/06/2012

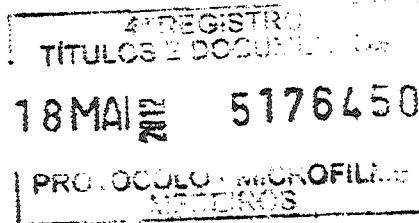
Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de CCRR Participações S.A., celebrado em 11 de maio de 2012, entre CCRR Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda., Auto Adesivos Paraná Ltda. e R.R. Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda. – Página de Assinaturas 1/4.

CCRR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: VALDIR ARJONA GASPAR
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Nome: LUCIANO SPOGGIA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145
Registrado sob Nº 89450
Campo Mourão-PR, 23/05/2012

TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 2012 5176450

PROTOCOLADO EM 18/05/2012
OFÍCIO

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de CCRR Participações S.A., celebrado em 11 de maio de 2012, entre CCRR Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda., Auto Adesivos Paraná Ltda. e R.R. Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda. – Página de Assinaturas 2/4.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora


Nome: _____
Cargo: Flávio D. Aguetoni
Procurador



Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão - RR 23052812

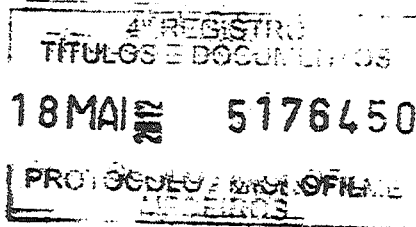
Rosimery Kffuri

TITULO

CARLITA KFFURI

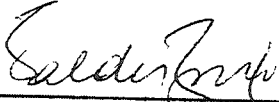
CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de CCRR Participações S.A., celebrado em 11 de maio de 2012, entre CCRR Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda., Auto Adesivos Paraná Ltda. e R.R. Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda. - Página de Assinaturas 3/4.

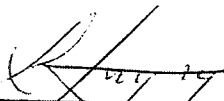
ADESIVOS E PAPÉIS ESPECIAIS R.R. LTDA.


Nome: VALDIR ARZONA GASPAR
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

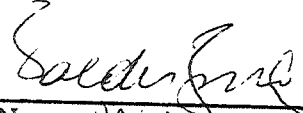

Nome: LUCIANO SFOGGIA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

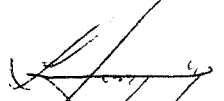
AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA.


Nome: VALDIR ARZONA GASPAR
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE


Nome: LUCIANO SFOGGIA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.


Nome: VALDIR ARZONA GASPAR
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE


Nome: LUCIANO SFOGGIA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 69150

Campo Mourão-PR 22/05/2012

Carla Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



1 8

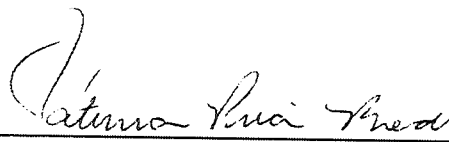
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18 MAI 5176450

PROTOCOLO - MICROFILME

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de CCRR Participações S.A., celebrado em 11 de maio de 2012, entre CCRR Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda., Auto Adesivos Paraná Ltda. e R.R. Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda. - Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:


Nome: **Fátima Piva Breda**
Id.: RG. 9 231 302-4 - SSP/SP
CPF/MF: 958.426.808-30


Nome: **Alberto Kliemann**
Id.: 155532-4 SSP-S.C
CPF/MF: 064.227.139-91

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Rua XV de Novembro, 251 5º Andar - Centro - CEP: 04013-001 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 6.027,44 Protocolado e prenotado sob o n. **76.339** em
Estado R\$ 1.713,07 **18/05/2012** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.268,94 sob o n. **5.176.450**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 317,24 São Paulo, 18 de maio de 2012
T. Justiça R\$ 317,24
Total R\$ 9.643,93
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

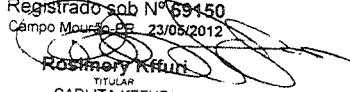


Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 98145

Registrado sob Nº 59450

Campo Mourão, 23/05/2012


TITULAR

CARLITA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

51

